

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Coordenador de Controle Patrimonial.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Coordenador de Controle Patrimonial.

Art. 2ª É criado, passando a constar no quadro do artigo 2ª, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Cargo em Comissão/Função Gratificada:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial (CC)	Padrão Salarial (FG)
Coordenador de Controle Patrimonial	01	04	04

Art. 3ª No anexo I – “DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Coordenador de Controle Patrimonial:

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Controle Patrimonial

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar tarefas de controle de todos os bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio Público Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar procedimentos Administrativos de conferência, avaliação, tombamento, classificação de todos os Bens Móveis e Imóveis que compõem o acervo Patrimonial do Município. Manter sob sua guarda os controles de cargas dos bens móveis de cada unidade administrativa e proceder no tombamento dos bens adquiridos e na baixa dos bens alienados de acordo com os procedimentos de controle e classificação definidos através de Decreto do Executivo Municipal e realizar outras tarefas correlatas ao controle e guarda do Patrimônio Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

HORÁRIO: a disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme específica, considerando que é de extrema importância ter um responsável pelo patrimônio municipal.

Existe a necessidade da criação do cargo de Coordenador de Controle Patrimonial, pois a atual gestão fez um levantamento de bens do Município no primeiro semestre do ano de 2021, e verificou que diversos bens estavam faltando. A fim de evitar esse tipo de ocorrência, é necessário que haja um responsável pela conferência, cadastramento e avaliação dos bens, sendo, a manutenção e controle do patrimônio do Município, uma das principais premissas do Poder Público.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal